



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2581/2020

Folha n° _____

Visto: _____

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 2581/2020

Pregão Presencial n.º 26/2020

Assunto: **DECISÃO SOBRE RECURSO**

Trata-se de manifestação de recurso da empresa **SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI ME.**

Considerando os despachos e elementos constantes nos autos em epígrafe, em especial a análise de recuso do pregoeiro, o qual acolho como razão de decidir, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo.

Nazaré Paulista, 04 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos



Processo Nº 2581/2020

Pregão Eletrônico Nº 26/2020

Registro de preços para eventual e futura aquisição de dietas e suplementos para atendimento aos pacientes em acompanhamento nutricional na Rede Pública Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ANÁLISE DE RECURSO

Na sessão realizada no dia 26/01/2021 às 13h:00m, foi declarada como inabilitada a empresa SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por deixar de apresentar o documento exigido no item 8.3.3.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual; Deixou de apresentar os documentos complementares exigidos no Anexo I do Edital (1. Certificado de Registro dos produtos emitidos pela Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no Diário Oficial da União. 2. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal).

Na mesma sessão foram desclassificadas as propostas, para os lotes

01 e 10, cuja melhor oferta foi da empresa CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA; lote 14, cuja melhor oferta foi da empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME e Lote 23, cuja melhor oferta foi da empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP; ambas por estarem em desacordo com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos



Aberto o prazo para manifestação de intenção em recorrer, as empresas SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME, se manifestaram contra a decisão deste pregoeiro.

Ato contínuo, fora aberto prazo para juntada das razões de recurso e notificado os demais participantes do prazo para contrarrazões.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Após o término do prazo para juntada das razões de recursos e das contrarrazões, apenas a empresa SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, fez juntar na plataforma os documentos faltantes que originou a sua inabilitação. Não juntou peça recursal, limitando apenas a uma síntese no campo de resumo constante na plataforma conforme transcreve-se “Um dia antes da sessão, quando o responsável faria a juntada dos documentos de habilitação, constatou que havia tido seu acesso indevidamente bloqueado no sistema BNC, conforme se comprova pelo e-mail em anexo. Após diversos contatos telefônicos, teve seu acesso liberado ALGUNS MINUTOS ANTES do certame, o que impossibilitou a juntada e conferência de todos os documentos solicitados no Edital. Realizou a juntada daqueles que já estavam inclusos junto ao sistema BNC, eis que faltava tempo para os demais, já na iminência de início da disputa. Considerando que o vício em questão é sanável e derivou de falha no sistema, requer seja reconsiderada a decisão de inabilitação desta licitante”.

A empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME não apresentou peça com as razões de recurso.

Não houve juntada de contrarrazões.

DA ANÁLISE E DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos



Com relação ao interesse de recurso por parte da empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI ME, fica prejudicado a análise, visto que quando da manifestação de interesse em recorrer, a mesma alegou que o produto que havia ofertado atendia às exigências do edital e que seria demonstrado em sua peça recursal.

Com relação ao alegado pela recorrente SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, observa que de acordo com um dos documentos apresentados, pode ter ocorrido uma possível dificuldade de acesso no dia 11 de janeiro, no dia anterior a sessão, que se deu no dia 12 de janeiro, às 13h:00m. Estranho é o fato que apesar do alegado, os documentos de habilitação foram juntados na plataforma e a recorrente participou normalmente da sessão.

Temos ainda que a recorrente foi inabilitada por deixar de juntar a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (apresentou certidão de débitos não inscritos na dívida ativa, quando o correto seria a de débitos inscritos na dívida ativa, como previsto no edital e Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual). Hora, se a empresa conseguiu juntar na plataforma a Certidão de débitos não inscritos e demais documentos, como fez, também poderia ter juntado a certidão correta.

Como se não bastasse, a mesma também foi inabilitada por deixar de juntar ou enviar os documentos complementares exigidos no anexo I do edital, ou seja, 1. Certificado de Registro dos produtos emitidos pela Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no Diário Oficial da União. 2. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

Após a fase de disputa de lances, todas as participantes foram notificadas a apresentar os referidos documentos complementares no prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no item 9.1 do edital.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos



Assim temos que a recorrente não assiste razão, visto que, alega problemas com a plataforma, porém os documentos que deram ensejo a sua inabilitação, deveria ter sido juntado ou enviado no prazo de 3 (dias) após a sessão de disputa de lances, deixando a recorrente, transcorrer o prazo sem a devida apresentação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que deva ser **NEGADO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas, para manter a decisão que desclassificou a proposta do lote 14 da empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI ME e inabilitou a empresa SÃO JORGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Sem mais, procedo a remessa dos autos para autoridade superior, para análise e julgamento.

Nazaré Paulista, 04 de fevereiro de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL

Douglas Antonio de Almeida Santos

Pregoeiro